



**BAZES E DIRECTRIZES CURRICULARES DOS CURSOS E PROGRAMAS DA
UNILICUNGO**

Aprovado pela Resolução Nº 13/CUL/2020, de 09 DE Outubro de 2020

Beira

2020

Índice

CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 1	8
Objecto	8
Artigo 2	8
Âmbito.....	8
Artigo 3	8
Objectivos	8
Artigo 4.....	8
Princípios Gerais	8
Artigo 5	9
Princípios Curriculares.....	9
CAPITULO II	10
ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO	10
SECÇÃO I.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 6	10
Cursos e Programas Oferecidos	10
SECÇÃO II	10
1º CICLO DE FORMAÇÃO (LICENCIATURA).....	10
Artigo 7	10
Objecto e Designação.....	10
Artigo 8	11
Critérios de Ingresso	11
Artigo 9	11
Duração e disciplinas opcionais dos Cursos do 1º Ciclo.....	11
Artigo 10	11
Conhecimento, Habilidades e Competência.....	11
Artigo 11	12
Estrutura e Organização Curricular dos Cursos do 1º Ciclo	12
SECÇÃO III	12
CURSOS DE CURTA DURAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO	12

Artigo 12	12
Cursos de Curta Duração.....	12
SECÇÃO IV	13
PÓS-GRADUAÇÃO.....	13
(2º CICLO DE FORMAÇÃO).....	13
Artigo 13	13
Cursos de Especialização	13
MESTRADO ACADÉMICO E PROFISSIONALIZANTE.....	13
Artigo 14	13
Objecto e Designação.....	13
Artigo 15	14
Requisitos de Ingresso no Mestrado.....	14
Artigo 16	14
Módulos e Duração dos Programas de Mestrado	14
Artigo 17	15
Matrículas nos Mestrados.....	15
Artigo 18	15
Atribuição de Grau.....	15
(Conhecimentos, Habilidades e Competências).....	15
Artigo 19	16
Diploma e Certificado de Habilitações Académicas	16
SECÇÃO V	16
3º CICLO DE FORMAÇÃO (DOUTORAMENTO)	16
Artigo 20	16
Objecto e Designação.....	16
Artigo 21	17
Requisitos de Ingresso.....	17
Artigo 22	17
Duração dos Programas de Doutoramento	17
Artigo 23	18
Artigo 24	18
Atribuição de Grau.....	18
(Conhecimentos, Habilidades e Competências).....	18
Artigo 25	19

Supervisão de Teses	19
Artigo 26	20
Submissão da Tese	20
Artigo 27	20
Composição do júri	20
Artigo 28	21
Acto público de defesa da tese	21
Artigo 29	21
Defesa da Tese	21
Artigo 30	21
Deliberações do júri e distinção	21
Artigo 31	22
Outorga de grau.....	22
Artigo 32	22
Diploma e Certificado de Habilitações Académicas	22
Artigo 33	22
Publicação da tese	22
SECÇÃO VI.....	22
PROGRAMAS DE PÓS –DOUTORAMENTO.....	22
Artigo 34	22
Condições de acesso.....	22
Artigo 35	23
Aprovação e organização	23
Artigo 36	23
Avaliação e certificação	23
CAPÍTULO III.....	23
CORPO DOCENTE.....	23
Artigo 37	23
Corpo Docente de Graduação	23
Artigo 38	23
Corpo Docente de Pós-Graduação	23
Artigo 39	24
Artigo 40	24

Autonomia didáctico-científica	24
Artigo 41	24
Atribuições do corpo docente.....	24
CAPÍTULO IV	25
CRIAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS.....	25
SECÇÃO I.....	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
Artigo 42	25
Competências	25
Artigo 43	25
Gestão dos Cursos e Programas	25
Artigo 44	27
Cooperação.....	27
Artigo 45	27
Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação.....	27
Artigo 46	28
Padrões de Qualidade dos Cursos e Programas.....	28
Artigo 47	28
Componentes dos Planos Curriculares	28
SECÇÃO II	28
PERFIL INSTITUCIONAL	28
Artigo 48	28
Informação Relativa ao Perfil Institucional.....	28
SECÇÃO III	29
PLANOS DE ESTUDO DOS CURSOS OU PROGRAMAS	29
Artigo 49	29
Informação Relativa ao Curso ou Programa	29
Artigo 50	30
Qualificação Académica do Curso ou Programa	30
Artigo 51	30
Requisitos de Admissão ao Curso ou Programa	30
Artigo 52	30
Objectivos Educacionais e Profissionais.....	30

Artigo 53	31
Perfil do Graduado	31
Artigo 54	31
Estrutura dos Cursos ou Programas	31
Artigo 55	31
Componentes Nucleares e Complementares	31
Artigo 56	32
Sistema de Atribuição, Distribuição e Combinação de Créditos Académicos.....	32
Artigo 57	33
Regulamento para Exames e Avaliação dos Estudantes	33
Artigo 58	33
Informações sobre Modalidades de Culminação do Curso	33
Artigo 59	34
Avaliação Interna do Curso ou Programa	34
SECÇÃO IV.....	34
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	34
Artigo 60	34
Componentes.....	34
Artigo 61	35
Componentes de Formação Geral	35
Artigo 62	35
Componentes de Formação Específica	35
Artigo 63	35
Componentes de Formação Prática	35
SECÇÃO V	36
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DISCIPLINAS, MÓDULOS OU OU ACTIVIDADES CURRICULARES	36
Artigo 64	36
Planos Temáticos das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares	36
Artigo 65	36
Título das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares	36
Artigo 66	37
Codificação das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares	37
Artigo 67	37

Tipos de Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares	37
Artigo 68	37
Níveis da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	37
Artigo 69	38
Ano Académico da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	38
Artigo 70	38
Número de Créditos da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	38
Artigo 71	38
Distribuição de Número de Horas da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	38
Artigo 72	39
Competências da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	39
Artigo 73	39
Objectivos da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	39
Artigo 74	39
Pré-Requisitos	39
Artigo 75	39
Conteúdo das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares	39
Artigo 76	40
Métodos de Ensino-Aprendizagem	40
Artigo 77	40
Métodos de Avaliação	40
Artigo 78	40
Língua de Ensino	40
Artigo 79	40
Bibliografia Recomendada	40
Artigo 80	41
Docentes da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular	41
Artigo 81	41
Carga Horária dos Cursos ou Programas	41
CAPÍTULO V	41
ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS OU PROGRAMAS	41
Artigo 82	41
Princípios Gerais	41

Artigo 83	41
Níveis de Administração	41
Artigo 84	42
Administração e Gestão dos Cursos ou Programas	42
SECÇÃO I.....	42
ABERTURA DE NOVOS CURSOS OU PROGRAMAS	42
Artigo 85	42
Abertura de Cursos ou Programas Presenciais.....	42
Artigo 86	42
Abertura de Cursos ou Programas à Distância.....	42
Artigo 87	43
Elementos para a apresentação de Proposta Curricular de Curso ou Programa.....	43
Artigo 88	44
Planos de Transição.....	44
Artigo 89	44
Dúvidas e Omissões	44
Anexo 1 – Modelo de Planos de estudo	44
Anexo 2 – Modelos de Planos Temáticos das Disciplinas ou Módulos.....	58

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Objecto

1. As Bases e Directrizes Curriculares dos Cursos e Programas, abreviadamente designadas por BDC, definem os princípios gerais em que devem assentar a formação em todos os cursos e programas na Universidade Licungo (UniLicungo).

Artigo 2

Âmbito

1. As BDC aplicam-se em todos os cursos e programas da UniLicungo, desenvolvendo-se de acordo com um conjunto organizado de estruturas e acções, sob a responsabilidade das Unidades Académicas.
2. Compete ao Gabinete de Avaliação de Qualidade a coordenação da aplicação das presentes BDC, articulando-se com cada Unidade Académica.

Artigo 3

Objectivos

São objectivos das BDC os seguintes:

- a) Harmonizar o processo de elaboração dos planos de estudos dos cursos e programas da UniLicungo de acordo com a legislação vigente;
- b) Elevar a qualidade de ensino e aprendizagem, pesquisa e extensão, inovação, gestão académica e administrativa de todos os cursos e programas da UniLicungo;
- c) Preparar recursos humanos para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, extensão, inovação no exercício profissional.

Artigo 4

Princípios Gerais

1. A visão da UniLicungo é ser uma instituição de ensino superior de qualidade e excelência no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços de pesquisa e extensão a nível nacional, regional e internacional.
2. A missão da UniLicungo é formar técnicos superiores e profissionais com qualidade de modo a que contribuam de forma criativa para um desenvolvimento económico e sociocultural sustentável.

Artigo 5

Princípios Curriculares

Os currículos dos cursos e programas da UniLicungo orientam-se pelos seguintes princípios:

- a) Integração de saberes e práticas sociais e culturais da comunidade, conferindo-lhes relevância científica;
- b) Inter- e transdisciplinaridade na organização dos saberes que possibilite o diálogo entre as várias áreas;
- c) Articulação e indissociabilidade adequada entre teoria e prática que permitam o envolvimento da comunidade académica em actividades de criação e inovação tecnológicas;
- d) Abertura na definição dos objectivos e competências e na possibilidade de organização de actividades curriculares em forma de disciplinas ou módulos.
- e) Centralidade do processo de ensino e aprendizagem no estudante, o que significa que este é sujeito e portador de saberes que devem ser respeitados e valorizados;
- f) Autonomia e criticidade que conduzam à construção de sujeitos pensantes, livres, autónomos, sensíveis e capazes de usar a razão crítica e a ciência para o bem da comunidade;
- g) Profissionalização que permita a formação específica para o exercício de certa profissão;
- h) Pedagogia diferenciada e inclusiva, de modo que os estudantes usem os seus meios cognitivos, afectivos e psicomotores na construção de conhecimentos, atitudes e práticas.
- i) Transparência nos resultados de ensino, aprendizagem e critérios de avaliação que constem nos planos de estudo das disciplinas, módulos e actividades curriculares;
- j) Flexibilidade, que dá liberdade aos estudantes para escolher as disciplinas, módulos ou actividades curriculares integrantes do curso ou programa que pretendam frequentar e onde desejem frequentá-los;
- k) Mobilidade, que dá a possibilidade de movimentação dos estudantes para frequentar disciplinas, módulos ou outras actividades curriculares relevantes em outros cursos e programas nas Faculdades/Escolas/Institutos da UniLicungo ou outras instituições nacionais e internacionais, por meio de SNATCA.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6

Cursos e Programas Oferecidos

1. De acordo com o Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQUES), o ciclo de formação é um período de aprendizagem que, através de acumulação de um conjunto de créditos académicos, confere determinados conhecimentos, aptidões e competências.
2. A UniLicungo oferece cursos e programas correspondentes aos ciclos de formação cuja conclusão com êxito confere os seguintes graus académicos:
 - a) 1º Ciclo –Licenciatura;
 - b) 2º Ciclo –Mestrado;
 - c) 3º Ciclo –Doutoramento.
1. Na UniLicungo, também, são oferecidos cursos e programas cuja frequência não confere grau académico, designadamente:
 - a) Formações de curta duração que visam conferir uma qualificação profissionalizante e/ou vocacional conducente à obtenção de um certificado;
 - b) Cursos de especialização que decorrem no âmbito do 2º e 3º ciclos nomeadamente, cursos de Pós-Graduação ou de Pós-Doutoramento que habilitam a um diploma de especialização.
2. Os cursos referidos nas alíneas a) e b) do número 3 do presente artigo podem permitir a acumulação de créditos para prosseguir estudos em cursos e programas conferentes de grau académico.

SECÇÃO II
1º CICLO DE FORMAÇÃO (LICENCIATURA)

Artigo 7

Objecto e Designação

1. O 1º ciclo de formação da UniLicungo visa a obtenção do grau de Licenciatura, podendo ocorrer nas Faculdades/Escolas/Institutos.

2. Os cursos do 1º ciclo devem ter a seguinte designação: “*Curso de Licenciatura em...*”.
3. A conclusão do 1º ciclo confere o título: “*Licenciado em...*”.

Artigo 8

Critérios de Ingresso

1. De acordo com a Lei do Ensino Superior, para todos os cursos do 1º ciclo de formação, na UniLicungo, os critérios de ingresso são os seguintes:
 - a) Conclusão da 12ª classe do Sistema Nacional de Educação (SNE), ou equivalente;
 - b) Frequência de outras instituições de ensino superior, cujos currículos tenham afinidade com os ministrados na UniLicungo.
2. Os cursos podem ainda prever outros requisitos relacionados com as áreas curriculares específicas de formação no Ensino Secundário Geral do Sistema Nacional de Educação, designadamente, “A”, “B”, “C”.
3. Os planos de estudo devem prever as formas de admissão aos cursos e programas.

Artigo 9

Duração e disciplinas opcionais dos Cursos do 1º Ciclo

1. Os cursos de licenciatura da UniLicungo têm a duração de 4 a 6 anos, correspondentes a 8 a 12 semestres curriculares respectivamente, dependendo dos planos de estudo de cada curso e outros dispositivos específicos referentes a cada área científica.
2. Os cursos de Ensino à Distância (EaD) e de Engenharias têm a duração de 5 anos e os de medicina 6 anos, correspondentes a 10 e 12 semestres curriculares respectivamente.
3. Os demais cursos têm a duração de 4 anos.
4. A disciplina opcional é uma (1), escolhida num total de três (3) propostas pela Faculdade/Escola/Instituto.

Artigo 10

Conhecimento, Habilidades e Competência.

1. Os conhecimentos, habilidades e competências gerais para a atribuição do grau de licenciatura estão definidos no Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações de Ensino Superior QUANQES, nomeadamente:
 - a) Capacidade de problematização;
 - b) Domínio das noções operatórias fundamentais da respectiva área científica;

- c) Habilidades de conceber e desenvolver soluções ajustadas à realidade social e profissional, aplicando abordagens metodológicas próprias;
 - d) Habilidades cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstractos;
 - e) Capacidade para gerir e supervisionar em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis;
 - f) Capacidade para gerir actividades ou projectos técnicos ou profissionais e de assumir responsabilidades em matéria de gestão do desenvolvimento profissional individual e colectivo;
 - g) Capacidade para agir com níveis elevados de ética na vida pessoal e profissional.
2. Nos planos de estudo de cada curso deverão ser mencionados os conhecimentos, habilidades e competências específicos em função da área de formação.

Artigo 11

Estrutura e Organização Curricular dos Cursos do 1º Ciclo

1. O 1º ciclo estrutura-se em 4 a 6 anos académicos, dependendo dos planos curriculares de cada curso e outros dispositivos específicos referentes a cada área científica.
2. O ano académico corresponde a dois semestres curriculares.
3. Cada ano académico corresponde à acumulação de 48 créditos nos cursos de regime à distância e 60 créditos académicos nos cursos presenciais, sendo 24 e 30 créditos para cada semestre curricular, respectivamente.

SECÇÃO III

CURSOS DE CURTA DURAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 12

Cursos de Curta Duração

1. Os cursos de curta duração da UniLicungo têm como ênfase a habilitação e capacitação académica, profissional e vocacional, e não dão direito a grau académico, podendo ocorrer nas Faculdades/Escolas/Institutos.
2. Na definição dos objectivos dos cursos de curta duração da UniLicungo deve-se obedecer aos pressupostos definidos pelo Regulamento do QUANQES e demais dispositivos legais.
3. Os cursos de curta duração da UniLicungo podem ser estruturados de dois modos:

- a) Os que permitem a acumulação de 50 ou 60 créditos académicos e conferem o certificado “A”.
- b) Os que permitem a acumulação de 25 ou 30 créditos académicos e conferem o certificado “B”.
- 4. O período máximo de vigência dos cursos de curta duração, na UniLicungo, é de um (1) ano.

SECÇÃO IV
PÓS-GRADUAÇÃO
(2º CICLO DE FORMAÇÃO)

Artigo 13

Cursos de Especialização

- 1. Os cursos de especialização decorrem no âmbito do 2º ciclo e não são conducentes a grau académico.
- 2. Na definição dos objectivos dos cursos de especialização deve-se obedecer aos pressupostos definidos pelo Regulamento do QUANQES.
- 3. Os cursos de especialização da UniLicungo permitem a acumulação de, no mínimo, 50 ou 60 créditos académicos e têm a duração de até um (1) ano.
- 4. O processo de candidatura para programas que não conferem grau académico é estabelecido em regulamento próprio da Faculdade/Escola/Instituto.

MESTRADO ACADÉMICO E PROFISSIONALIZANTE

Artigo 14

Objecto e Designação

- 1. Os Programas que conferem grau académico de Mestre fazem parte do 2º ciclo de formação na UniLicungo e ocorrem sob a tutela das Faculdades/Escolas/Institutos.
- 2. A Pos-Graduação poderá ser constituída por programas de Mestrado Académico e Mestrado Profissionalizantes; sendo este último regido por um regulamento próprio.
- 3. Os cursos de 2º ciclo devem ter a seguinte designação: “*Curso de Mestrado em...*”.
- 4. A conclusão do 2º ciclo confere o título de: “*Mestre em...*”.

Artigo 15

Requisitos de Ingresso no Mestrado

1. São requisitos de ingresso nos programas de Mestrado na UniLicungo a conclusão do grau de licenciatura ou equivalente.
2. O processo de candidatura é submetido ao Programa de Pós-Graduação, instruído a partir do formulário de candidatura, acompanhado com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de habilitações literárias ou Certidão de equivalência reconhecida, em caso de habilitações adquiridas em universidades estrangeiras;
 - b) Fotocópia autenticada de Bilhete de Identidade ou do Passaporte/Dire;
 - c) Curriculum vitae;
 - d) Duas cartas de recomendação;
 - e) Autorização da entidade patronal para continuar com os estudos, quando aplicável;
 - f) Resumo geral da proposta de investigação para a candidatura ao Mestrado Académico;
3. A selecção dos candidatos é realizada por um júri criado pela Faculdade/Escola/Instituto.
4. Após a deliberação do júri, a lista dos candidatos apurados é publicada, cabendo a reclamação junto à secretaria da Faculdade/Escola/Instituto, num período de 7 dias após a publicação.

Artigo 16

Módulos e Duração dos Programas de Mestrado

1. Os programas de mestrado contemplam no mínimo de sete (7) e o máximo de nove (9) módulos incluindo os opcionais.
2. Os módulos opcionais são dois (2), escolhidos num total de cinco (5) propostos pela Faculdade/Escola/Instituto.
3. Os programas de mestrado académico têm a duração de dois anos, correspondentes a quatro semestres académicos, perfazendo 120 créditos académicos.
4. Os programas de mestrado profissionalizante têm a duração de um ano e meio, correspondentes a três semestres académicos, perfazendo 90 créditos académicos.
5. Cada ano académico corresponde a acumulação de 60 créditos, sendo flexível a distribuição dos mesmos por cada semestre académico.

Artigo 17
Matrículas nos Mestrados

1. O candidato apurado fará a sua matrícula, no período estabelecido pelo calendário do programa.
2. A matrícula nos módulos é feita pelo estudante no Registo Académico, dentro do prazo previsto.
3. O estudante durante a frequência dum determinado programa, querendo, poderá inscrever-se em outros cursos da UniLicungo.
4. O estudante que tenha um módulo em atraso, pode inscrever-se no mesmo módulo em outros programas para obter os créditos desde que sejam equivalentes.
5. Não poderá ser admitido para o programa de Pós-Graduação, por período de 2 (dois) anos, o candidato que tenha interrompido qualquer programa de Pós-Graduação, por insuficiência de rendimento académico ou abandono.
6. O estudante que por algum motivo, tenha interrompido a formação numa outra instituição por insuficiência do rendimento académico e que não tenha declarado no acto da candidatura, incorre na pena de expulsão.

Artigo 18
Atribuição de Grau
(Conhecimentos, Habilidades e Competências)

1. O programa conducente ao grau de Mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
2. A atribuição do grau de Mestre está definida no Regulamento do QUANQES, designadamente:
 - a) Conhecimentos altamente especializados e avançados numa determinada área do saber ou do trabalho;
 - b) Habilidades para a resolução de problemas em matéria de investigação e/ou inovação, para desenvolver novos conhecimentos e procedimentos e integrá-los em diferentes áreas;
 - c) Capacidades para gerir e transformar contextos de estudo ou de trabalho complexos, imprevisíveis e que exijam abordagens estratégicas novas;

- d) Capacidades para assumir responsabilidades de forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais e/ou rever o desempenho estratégico de equipas;
 - e) Competências para realizar trabalho de investigação independente, devendo essa traduzir-se numa contribuição para o desenvolvimento de estudos da respectiva área.
3. Nos programas de estudo de Mestrado deverão ser mencionados os conhecimentos, habilidades e competências específicos em função da área de formação.
 4. O grau de Mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do programa de Mestrado.
 5. Aos estudantes aprovados no programa de Pós-Graduação conducente ao grau de Mestre são atribuídas classificações finais na escala numérica no intervalo de 10 a 20 valores.
 6. A forma de cálculo da classificação final será de acordo com o Regulamento Académico em vigor.

Artigo 19

Diploma e Certificado de Habilitações Académicas

1. A atribuição do grau de Mestre é atestada por um Diploma e Certificado de Habilitações Académicas.
2. O Certificado de Habilitações Académicas é requerido na respectiva Faculdade/Escola/Instituto e emitidos pela Direcção do Registo Académico da Universidade Licungo, no prazo máximo de 45 dias, contados a partir da data da solicitação.
3. O Diploma será emitido no período específico pela unidade académica e colaboração com a Direcção do Registo Académico
4. A emissão dos documentos referidos no nº 1 deste artigo depende da entrega da versão final da dissertação.

SECÇÃO V

3º CICLO DE FORMAÇÃO (DOUTORAMENTO)

Artigo 20

Objecto e Designação

1. Os Programas que conferem grau académico de Doutor fazem parte do 3º ciclo de formação na UniLicungo e ocorrem sob a tutela das Faculdades/Escola/Instituto.

2. Os programas do 3º ciclo devem ter a seguinte designação: “*Curso de Doutorado em...*”.
1. A conclusão do 3º ciclo confere a designação: “*Doutor em...*”.

Artigo 21

Requisitos de Ingresso

1. São requisitos de ingresso nos programas de Doutorado na UniLicungo a conclusão do mestrado ou equivalente.
2. O processo de candidatura é submetido ao Programa de Pós-Graduação, instruído a partir do formulário de candidatura, acompanhado com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de habilitações literárias ou Certidão de equivalência reconhecida, em caso de habilitações adquiridas em universidades estrangeiras;
 - b) Fotocópia autenticada de Bilhete de Identidade ou do Passaporte/Dire;
 - c) Comprovativo de disponibilidade financeira;
 - d) Curriculum vitae;
 - e) Duas cartas de recomendação;
 - f) Autorização da entidade patronal para continuar com os estudos, quando aplicável;
 - g) Resumo geral da proposta de investigação para a candidatura do Doutorado;
3. A selecção dos candidatos é realizada por um júri criado pela Faculdade/Escola/Instituto;
4. Após a deliberação do júri, a lista dos candidatos apurados é publicada, cabendo a reclamação junto à secretaria da Faculdade/Escola/Instituto, num período de 7 dias após a publicação.

Artigo 22

Duração dos Programas de Doutorado

1. Os programas de Doutorado têm a duração mínima de três (3) anos, correspondentes a seis (6) semestres curriculares e máxima de quatro (4) anos, correspondentes a oito (8) semestres curriculares, perfazendo 180 créditos académicos.
2. O referido no número 1 do presente artigo, cabe aos órgãos colegiais das Faculdades/Escolas/Institutos mencionar os argumentos, segundo os dispositivos específicos da área científica, que justificam a duração apresentada.

Artigo 23

Matrículas

1. O candidato apurado fará a sua matrícula, no período estabelecido pelo calendário do programa.
2. A matrícula nos módulos é feita pelo estudante no Registo Académico, dentro do prazo previsto.
3. O estudante durante a frequência dum determinado programa, querendo, poderá inscrever-se em outros cursos da UniLicungo.
4. O estudante que tenha um módulo em atraso, pode inscrever-se no mesmo módulo em outros programas para obter os créditos desde que sejam equivalentes.
5. Não poderá ser admitido para o programa de Pós-Graduação, por período de quatro (4) anos, o candidato que tenha interrompido qualquer programa de Pós-Graduação, por insuficiência de rendimento académico ou abandono.
6. O estudante que por algum motivo, tenha interrompido a formação numa outra instituição por insuficiência do rendimento académico e que não tenha declarado no acto da candidatura, incorre na pena de expulsão.

Artigo 24

Atribuição de Grau

(Conhecimentos, Habilidades e Competências)

1. A UniLicungo confere o grau de Doutor numa das suas áreas científicas.
2. O grau de Doutor é conferido pela UniLicungo aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenham contribuído para o alargamento do conhecimento e que mereçam a divulgação e publicação científica com revisão de pares;
 - e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

- f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, com a comunidade académica e com a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
 - g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
3. A atribuição do grau de Doutor em determinado ramo do conhecimento ou em uma sua especialidade através de uma Faculdade/Escola/Instituto requer que essas integrem um corpo docente qualificado cuja composição respeite os requisitos legais aplicáveis.
 4. Aos estudantes aprovados no programa de Pós-Graduação conducente ao grau de Doutor são atribuídas classificações em escala numérica de 10 a 20 valores.
 5. O Programa de Doutoramento integra a produção de uma tese original, claramente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

Artigo 25

Supervisão de Teses

1. Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob supervisão de dois professores com o grau de Doutor, internos ou externos.
2. O Conselho Científico designa o supervisor, sob proposta do Director Adjunto de Pós-graduação.
3. Caso o supervisor escolhido não tenha vínculo com a UniLicungo, o Conselho Científico deve designar um co-supervisor, professor com vínculo à UniLicungo.
4. Cabe ao Conselho Científico decidir outras situações de co-supervisão, respeitando os requisitos fixados nos números anteriores deste artigo.
5. Os supervisores devem orientar efectiva e activamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando.
6. Os supervisores podem, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à supervisão, sendo que também os doutorandos podem apresentar um pedido de mudança de supervisor, devidamente fundamentado, comprovado pelo Comité dos Altos Graus ou Escola Doutoral e mediante aceitação expressa do novo supervisor proposto.
7. Cabe ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de supervisor ou supervisores, devidamente fundamentados.

8. O doutorando deve apresentar semestralmente relatórios de progresso cancelados pelo supervisor, ao Director do Programa com conhecimento do Director Adjunto da Pós-Graduação da Faculdade/Escola/Instituto que o submete à apreciação do Conselho Científico.

Artigo 26

Submissão da Tese

1. Concluída a Tese, com anuência do supervisor, o candidato submete à Secretaria da Faculdade/Escola/ Instituto para a verificação de questões administrativas, anexando:
 - a) 6 Exemplares da tese;
 - b) Cópia do *curriculum vitae* actualizado;
 - c) Exemplar da tese na forma digital.
2. Conferidas as questões administrativas, a secretaria encaminha a tese à Direcção da Escola do Programa Doutoral que a remete ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto para pronunciamento.
3. Havendo pronunciamento favorável do Conselho Científico da Faculdade/Escola/ Instituto, cabe ao supervisor propor a composição do júri.
4. O júri da defesas da tese de doutoramento é nomeado pela Vice-Reitor Académico sob proposta do colegiado da Faculdade/Escola/Instituto, no prazo de quinze dias (15) após a recepção da tese.

Artigo 27

Composição do júri

1. O júri de Doutoramento deve ser ímpar e composto por, no mínimo, cinco (5) docentes habilitados com grau de Doutor, sendo:
 - a) Dois (2) supervisores, sendo um interno e outro externo ao programa doutoral;
 - b) Um (1) Doutor da UniLicungo da área científica em que versa a tese, que presidirá o júri;
 - c) No mínimo dois (2) doutores, sendo pelo menos um externo à UniLicungo, que serão os arguentes
2. Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete (7).
3. O júri deve integrar, pelo menos, três (3) professores do domínio científico em que se insere a tese.
4. As deliberações do júri são tomadas por membros que o constituem, não sendo permitidas abstenções.
5. O júri lavra e assina as actas com a classificação atribuída.

Artigo 28

Acto público de defesa da tese

1. Reunidos os requisitos, a defesa da tese deve ser realizada 45 dias após a entrega e constitui um acto público.
2. O Edital da defesa deve ser afixado em locais públicos da Faculdade/Escola/Instituto 15 dias antes da sua realização.

Artigo 29

Defesa da Tese

1. A apresentação da tese de Doutoramento deve respeitar as normas definidas na regulamentação específica.
2. Quando, de acordo com a regulamentação específica, a tese seja redigida em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo em português.
3. Constitui requisito essencial para a defesa da tese a publicação de pelo menos dois (2) artigos com revisão de pares ou em revistas indexadas.

Artigo 30

Deliberações do júri e distinção

1. Ao grau académico de Doutor pode ser atribuída pelo júri uma distinção final, expressa pela menção:
 - a) **Rite** - (10 -13) valores;
 - b) **Cum Laude** - (14 -16) valores;
 - c) **Magna Cum Laude** - (17 -18) valores; e
 - d) **Summa Cum Laude** - (19 -20) valores.
2. No caso das defesas que decorram com recurso à vídeo-conferência, a deliberação do júri decorre também neste formato.
3. As eventuais correcções à tese solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à acta da defesa.
4. A tese assume carácter definitivo após a realização das correcções solicitadas.
5. O candidato procede à entrega de 06 exemplares impressos com revestimento duro e um em suporte digital.

Artigo 31

Outorga de grau

Parágrafo Único: O grau de Doutor é outorgado àquele que tenha obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

Artigo 32

Diploma e Certificado de Habilitações Académicas

1. A atribuição do grau de Doutor é atestada obrigatoriamente por um certificado e pelo diploma de habilitações académicas.
2. O Certificado de Habilitações Académicas é requerido na respectiva Faculdade/Escola/Instituto e emitidos pela Direcção do Registo Académico da Universidade Licungo, no prazo máximo de 45 dias, contados a partir da data da solicitação.
3. O Diploma será emitido no período específico pela unidade académica e colaboração com a Direcção do Registo Académico.
4. A emissão dos documentos referidos no nº 1 deste artigo depende da entrega da versão final da Tese.

Artigo 33

Publicação da tese

1. A tese de Doutoramento é objecto de publicação pela Universidade num prazo de 60 dias úteis após a conclusão do curso de Doutoramento.
2. O registo da tese deve ser efetuado pela Direcção de Documentação, mediante o termo de anuência do estudante.

SECÇÃO VI

PROGRAMAS DE PÓS –DOCTORAMENTO

Artigo 34

Condições de acesso

1. Para a instauração do processo de admissão ao programa de Pós-Doutoramento, deverão ser anexados à candidatura os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae actualizado;
 - b) Programa de investigação com a indicação da duração e um cronograma das actividades a desenvolver;
 - c) Declaração de aceitação por parte do futuro orientador;

- d) Cópia de Bilhete de Identidade/Dire/Passaporte;
 - e) O certificado/Diploma de Doutoramento.
2. O orientador deve envolver o candidato nas actividades/linhas de pesquisa da UniLicungo.
 3. O investigador de Pós-Doutoramento deverá pagar uma taxa fixada pela Faculdade/Escola/Instituto, excepto se este contribuir para projectos de pesquisa sediados na Unidade Orgânica onde o programa foi aprovado, por proposta do Conselho Científico e cancelado pelo Director da Faculdade/Escola/Instituto à Vice-Reitoria Académica.

Artigo 35

Aprovação e organização

Parágrafo Único: A aprovação de um Projecto de Pós-Doutoramento é feita pelo Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto, sob proposta do candidato e parecer científico do orientador.

Artigo 36

Avaliação e certificação

1. No final do Projecto de Pós-Doutoramento, é feita a avaliação qualitativa do relatório da pesquisa em acto público.
2. Após aprovação, o relatório final deve ser submetido à secretaria da Faculdade/Escola/Instituto.
3. A realização do programa de Pós-Doutoramento dá direito a um certificado.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Artigo 37

Corpo Docente de Graduação

Parágrafo único: A docência na Graduação exige o grau académico mínimo de Mestre.

Artigo 38

Corpo Docente de Pós-Graduação

1. A docência na Pós-Graduação exige o grau académico de Doutor para leccionar os programas de Mestrado e de Doutoramento.
2. A intervenção na Pós-Graduação está condicionada a pelo menos duas publicações com revisão de pares durante o período de vigência do curso ou programa.

3. O exercício de actividades de supervisão em um Programa de Pós-Graduação exigirá a autorização do Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto.
4. Os critérios de admissão à docência e supervisão são estabelecidos pela respectiva Faculdade/Escola/Instituto.
5. A Faculdade/Escola/Instituto submete à Vice-Reitoria Académica a proposta dos docentes envolvidos na leccionação e supervisão para homologação.
6. O Conselho Científico de cada Programa poderá deliberar sobre a rescisão de contrato de docentes e supervisores do Programa que não estejam actuando de acordo com o bom desempenho académico do mesmo.

Artigo 39

Corpo docente de Cursos de Curta Duração e de Especialização

Parágrafo Único: A docência nos Cursos de Curta Duração e de Especialização exige o grau académico referidos nos artigos 37 e 38, e/ou a especialização na área e a experiência profissional comprovada.

Artigo 40

Autonomia didáctico-científica

Parágrafo Único: Será assegurada ao docente a autonomia didáctica e científica, nos termos da legislação vigente.

Artigo 41

Atribuições do corpo docente

1. Ministras aulas;
2. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na respectiva disciplina;
3. Supervisionar o trabalho de dissertação ou de tese dos pós-graduandos e acompanhar o cumprimento do seu programa de actividades;
4. Promover seminários de intervenção e de progresso académico;
5. Fazer parte do júri examinador;
6. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em revistas com revisão de pares.

CAPÍTULO IV

CRIAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42

Competências

1. Compete às Faculdades/Escolas/Institutos propor novos cursos de Licenciatura, Curta Duração e Especialização.
2. Compete às Faculdades/Escolas/Institutos a criação de programas de Mestrado e Doutoramento.
3. Compete aos Conselhos Científicos das Faculdades/Escolas/Institutos apreciar e encaminhar as propostas de novos cursos e programas ao Conselho Académico, que emitirá os respectivos pareceres.
4. Compete ao Conselho Universitário a aprovação de novos cursos e programas.

Artigo 43

Gestão dos Cursos e Programas

1. A gestão dos cursos e programas da UniLicungo é efectuada por:
 - a) Director da Faculdade/Escola/Instituto
 - b) Director Adjunto para a Graduação;
 - c) Director Adjunto para a Pós-Graduação;
 - d) Chefe de Departamento Académico;
 - e) Chefe de Repartição Académica para Graduação (Director do Curso)
 - f) Chefe de Repartição Académica para Pós-Graduação (Director do Programa); e
 - g) Em casos excepcionais, o Colegiado dos Professores.
2. As competências dos gestores referidos nas alíneas a), b), c) e d) estão previstas no Regulamento Tipo da Faculdade/Escola/Instituto e Regulamento Geral Interno.
3. Cabe ao Chefe de Repartição Académica de Pós-Graduação (Director do Programa):
 - a) Coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
 - b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
 - c) Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

- d) Encaminhar os processos e deliberações do colegiado ao Director Adjunto da Pós-Graduação;
 - e) Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao supervisor;
 - f) Enviar, semestralmente, ao Director Adjunto da Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, a relação de disciplinas a serem ministradas com os respectivos Professores responsáveis;
 - g) Enviar ao Director Adjunto da Pós-Graduação a solicitação do número de bolsas necessárias ao programa;
 - h) Comunicar ao Director Adjunto da Pós-Graduação qualquer irregularidade no funcionamento do programa para que este requeira ao Conselho Científico as correções necessárias;
 - i) Articular o Colegiado que intervém no Programa ao nível dos Departamentos e outros órgãos envolvidos;
 - j) Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
 - k) Organizar seminários de progresso, científicos, workshops, conferências, entre outros eventos;
 - l) Exigir que o Colegiado do programa apresente cada um o *syllabus* antes do início do módulo ;
 - m) Elaborar o relatório anual do programa e submetê-lo ao Director Adjunto da Pós-Graduação.
4. O colegiado do programa será constituído pelo Chefe da Repartição Académica e os Professores envolvidos no programa.
5. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocado pelo Chefe da Repartição Académica:
- a) A convocatória deverá ser feita com uma antecedência mínima de 48 horas.
 - b) O Colegiado de programa de pós-graduação propõe ao Director Adjunto da Pós-Graduação e este submete ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto sob anuência do Director da Faculdade/Escola/Instituto a deliberação da matéria discutida.
6. Cabe ao Director Adjunto, ouvido o Chefe de Repartição Académica de Programa de Pós-Graduação:
- a) Indicar os professores orientadores dos estudantes no programa;

- b) Elaborar instruções, normas, planos ou projectos relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- c) Cumprir com as diretrizes estabelecidas pela Faculdade/Escola/Instituto;
- d) Socializar a sequência dos módulos aos estudantes e ao colegiado;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o aproveitamento e a qualidade de dissertações e teses, de acordo com as normas fixadas pelo Regulamento Académico e de Ética.

Artigo 44

Cooperação

1. Os programas de Pós-Graduação podem ser organizados em cooperação entre Faculdades/Escolas/Institutos da UniLicungo e de outras Universidades que tenham convénio com a UniLicungo.
2. Os programas de Pós-Graduação da UniLicungo podem ainda ser organizados num quadro de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objectivo de inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica, cultural e artística.
3. Nas condições referidas no número 1 e 2, deve ser elaborado um memorando entre as partes envolvidas assinado pelo Reitor e os representantes das instituições parceiras.
4. Os programas organizados e resultantes de pesquisa ou de cooperação são coordenados por uma comissão científica que integra professores das instituições envolvidas, indicados após audição dos respetivos Conselhos Científicos.
5. O Conselho Científico a que se refere o número anterior é regido por um regulamento específico.
6. Nos programas organizados em cooperação, a tutela científica e académica pode pertencer exclusivamente às Faculdades/Escolas/Institutos da Universidade acolhedora ou de ambas.
7. A UniLicungo pode conferir os graus de Mestre e de Doutor em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante memorando específico a assinar pelos Reitores.

Artigo 45

Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação

1. Na organização dos programas de Pós-Graduação, as Faculdades/Escolas/Institutos devem definir procedimentos que promovam maior internacionalização.

2. A internacionalização referida no número anterior deve ser materializada no ensino, na pesquisa, extensão e inovação, envolvendo docentes, discentes e pesquisadores.

Artigo 46

Padrões de Qualidade dos Cursos e Programas

1. Os padrões de qualidade dos Cursos e Programas da UniLicungo obedecem aos definidos pelo CNAQ, Sistema de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) e demais dispositivos em vigor, tendo em conta os seguintes indicadores:
 - a) Missão e objectivos;
 - b) Gestão e/ou governação;
 - c) Currículo;
 - d) Corpo docente dos ciclos de estudo;
 - e) Corpo discente e ambientes de aprendizagens dos ciclos de estudo;
 - f) Pesquisa, extensão e inovação;
 - g) Infraestruturas;
 - h) Corpo técnico-administrativo;
 - i) Nível de internacionalização.

Artigo 47

Componentes dos Planos Curriculares

1. Na UniLicungo, as propostas para a implementação dos cursos e programas de estudos dever-se-á ter atenção ao SNATCA e outros dispositivos legais.
2. O projecto de criação de cursos e programas deve conter três tipos de informações:
 - a) Informação relativa ao perfil da UniLicungo;
 - b) Informação relativa ao curso ou programa;
 - c) Informação relativa a cada disciplina ou módulo.

SECÇÃO II

PERFIL INSTITUCIONAL

Artigo 48

Informação Relativa ao Perfil Institucional

1. As informações sobre o perfil da UniLicungo devem conter:
 - a) Nome completo da instituição

- b)Endereço físico (Universidade, Faculdade/Instituto/Escola);
 - c)As autoridades académicas da instituição (Nome do Reitor; Vice-Reitora Académica, Director da Faculdade/Escola/Instituto onde o curso ou programa será leccionado);
 - d)Descrição geral da instituição, designadamente o tipo de instituição e o respectivo estatuto (Universidade Pública);
 - e)Lista completa dos cursos e programas que a Faculdade/Escola/Instituto oferece;
 - f) Procedimentos de admissão e de registo à Faculdade/Escola/Instituto;
 - g)Os procedimentos para o reconhecimento de graus académicos e outras aprendizagens realizadas na Faculdade/Escola/Instituto;
 - h)Entidade responsável pela coordenação do SNATCA na UniLicungo e na Faculdade/Escola/Instituto.
2. Cabe à Direção Académica produzir as informações sobre o Perfil Institucional e submetê-las à aprovação do Conselho Académico.

SECÇÃO III

PLANOS DE ESTUDO DOS CURSOS OU PROGRAMAS

Artigo 49

Informação Relativa ao Curso ou Programa

1. As informações sobre o curso ou programa de estudos devem conter:
 - a)A qualificação académica que o curso ou programa confere;
 - b)Os requisitos de admissão ao curso ou programa;
 - c)Objectivos educacionais e profissionais e/ou perfis;
 - d)A estrutura do curso ou programa, onde consta a lista completa das disciplinas ou módulos e o número de créditos académicos correspondente a cada uma;
 - e)Regras para atribuição, distribuição e combinação de créditos académicos;
 - f) Regulamento sobre exames e avaliações dos estudantes;
 - g)Informações sobre as modalidades de culminação do curso ou programa e sua designação;
 - h)Entidade responsável pela avaliação interna no curso ou programa.
2. A produção das informações referidas no número 1 do presente artigo são da competência dos proponentes do curso ou programa.
3. A organização dos elementos de um plano de estudo do curso ou programa da UniLicungo consta do apêndice 1 do presente regulamento.

Artigo 50

Qualificação Académica do Curso ou Programa

1. Os planos de estudo devem mencionar a qualificação académica que o curso ou programa confere, de acordo com a Lei do Ensino Superior, QUANQES, os Regulamentos Geral Interno e Académico da UniLicungo.
2. Nos cursos e programas, as qualificações académicas deverão tomar as seguintes designações:
 - a) Curso de *Licenciatura em...*;
 - b) Curso de *Mestrado em...*;
 - c) Curso de *Doutoramento em...*;
 - d) Curso de *Especialização em...* ou;
 - e) Curso de *Curta Duração em...*

Artigo 51

Requisitos de Admissão ao Curso ou Programa

1. Nos planos de estudo, devem ser especificados os requisitos para a admissão ao curso ou programa, através da descrição do perfil de entrada e das habilitações literárias mínimas requeridas.
2. Os requisitos referidos no número 1 do presente artigo devem estar em conformidade como a Lei do Ensino Superior, o Regulamento Académico da UniLicungo e demais dispositivos legais.

Artigo 52

Objectivos Educacionais e Profissionais

1. Nos planos de estudo, a definição dos objectivos do curso ou programa deverá estar em conformidade com a visão, missão e objectivos da Faculdade/Escola/Instituto.
2. Os objectivos dos cursos ou programas devem ser organizados em:
 - a) **Gerais**, que traçam as metas de formação a que são propostas no desenho do curso ou programa;
 - b) **Específicos**, que versam sobre as habilidades, competências e atitudes a serem alcançadas em áreas particulares do curso ou programa.

Artigo 53

Perfil do Graduado

1. Na UniLicungo, o perfil do graduado consiste na descrição das habilidades, atitudes, conhecimentos, competências, capacidades, destrezas que o mesmo terá após a conclusão do respectivo curso ou programa.
2. Nos planos de estudo dos cursos ou programas da UniLicungo, o perfil do graduado é descrito em dois itens:
 - a) **Perfil profissional**, que consiste na discriminação das (i) tarefas ocupacionais e (ii) sectores de trabalho ou actuação dos futuros graduados.
 - b) **Competências gerais e específicas**, que consistem na descrição das habilidades, capacidades, destrezas, nos níveis de saber-conhecer, saber-fazer, saber ser, saber conviver dos futuros graduados.

Artigo 54

Estrutura dos Cursos ou Programas

1. A estrutura do programa ou curso deve ser apresentada em forma de uma grelha ou matriz curricular onde consta a lista completa das disciplinas ou módulos.
2. As disciplinas ou módulos deverão ser organizadas por semestre, nível, e conter informações sobre a componente (complementar/nuclear), o número de horas de contacto e de estudo independente e o número de créditos corresponde a cada uma (conforme o apêndice 1).

Artigo 55

Componentes Nucleares e Complementares

1. Os planos de estudo dos cursos ou programas da UniLicungo, devem ser indicados os componentes nucleares, que compreendem as disciplinas ou módulos fixos, cuja frequência é obrigatória. No desenho curricular será designada de disciplina ou módulo nuclear.
2. Para além do referido no número 1, do presente artigo, nos planos de estudo, devem ser indicados os componentes complementares, que compreendem disciplinas ou módulos de escolha limitada ou livre.
3. Os componentes complementares de escolha limitada são disciplinas ou módulos que se inscrevem no âmbito dos cursos ou programas que permitem aos estudantes a escolha de uma ou mais áreas de concentração ou de especialização a partir de um tronco comum. No

âmbito do desenho curricular, serão designados de disciplinas, módulos ou actividades curriculares de formação específica.

4. Os componentes complementares de escolha livre são disciplinas, módulos ou actividades curriculares que se inscrevem no âmbito dos cursos ou programas que permitem aos estudantes escolherem e combinarem, à vontade, as opções que melhor correspondem aos seus interesses pessoais e pretensões laborais e profissionais. No âmbito do desenho curricular serão denominadas disciplinas, módulos ou actividades curriculares opcionais.
5. As Faculdades/Escolas/Institutos podem prever actividades extracurriculares que permitam a acumulação de créditos académicos ao longo da vigência do curso ou programa, compreendendo um máximo de 3 créditos académicos, sendo essas inseridas na componente complementar.
6. As actividades extracurriculares referidas no número 5 do presente artigo são definidas nos planos de estudo e podem ser:
 - a) participação em eventos científicos;
 - b) grupos de pesquisa, extensão e inovação;
 - c) de trabalho, entre outras.
7. A componente complementar não deve ser superior a 30% do número total de créditos do curso ou programa.

Artigo 56

Sistema de Atribuição, Distribuição e Combinação de Créditos Académicos

1. As estruturas curriculares dos cursos ou programas da UniLicungo expressam em créditos o resultado positivo do trabalho efectuado pelos estudantes, em cada disciplina ou módulo, bem como a área científica em que se integra, e deve estar de acordo com o SNATCA.
2. O cálculo do número total de créditos a atribuir a cada curso ou programa, disciplina ou módulo ou actividade curricular baseia-se no volume total de trabalho a realizar.
3. O cálculo referido no número 2 do presente artigo deverá incluir, não só as horas de contacto directo com os professores/tutores, designadamente, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, mas também, as horas destinadas ao estudo individual, à elaboração de trabalho, à preparação e realização de exames.
4. Na UniLicungo, adopta-se um (1) crédito para 25 horas normativas, podendo em casos devidamente fundamentados, optar-se por um (1) crédito para 30 horas, nos cursos ou programas cujo volume de trabalho assim o justifique.

5. Na modalidade presencial, o volume total anual do trabalho do estudante a tempo inteiro é fixado em 1500 horas, excepto nos casos dos cursos de engenharia, Medicina e outros devidamente fundamentados que podem atingir 1800 horas.
6. Nas modalidades presencial e semipresencial, o número total de créditos académicos correspondentes ao volume total anual de trabalho em cada curso ou programa é de 60 créditos, sendo 30 em cada semestre.
7. Na modalidade à distância o número total de créditos académicos correspondentes ao volume anual de trabalho em cada curso ou programa é de 48 créditos, sendo 24 em cada semestre.
8. Os cursos de 4 anos têm disponíveis 6.000 horas de volume de trabalho; os de 4,5 anos, 6.750 horas; os de 5 anos, 9.000 horas de volume de trabalho e; os de 6 anos, 10.800 horas de trabalho.

Artigo 57

Regulamento para Exames e Avaliação dos Estudantes

1. Os planos de estudo dos cursos ou programas devem clarificar as formas de avaliação de frequência e final da disciplina, módulo ou actividade curricular, em conformidade com o Regulamento Académico.
2. A avaliação de frequência deve tomar, entre outras, a forma de: testes escritos e orais; seminários; trabalhos teóricos e práticos; trabalhos de campo; projectos; portefólios; relatórios; fichas de leitura; recensões críticas; ensaios; e artigos científicos.
3. A avaliação final consiste no exame (oral ou escrito, teórico ou prático).
4. Nos planos de estudo poderão ser previstas outras formas de avaliação de frequência e final em conformidade com a natureza e especificidade dos cursos ou programas, desde que estejam devidamente fundamentadas.

Artigo 58

Informações sobre Modalidades de Culminação do Curso

1. Nos planos de estudo dos cursos ou programas devem constar informações sobre as modalidades de culminação do curso e sua designação, como previsto no Regulamento Académico.
2. Nos cursos de licenciatura as opções das modalidades de culminação dos cursos são:
 - a) Monografia (científica ou de pesquisa de campo ou de compilação);
 - b) Projectos (para os cursos que o permitam);

- c) Exame de Conclusão;
 - d) Relatórios de Estágio (para os cursos que o permitam).
3. Nos cursos de Mestrado a modalidade de culminação é a dissertação de Mestrado.
 4. Nos cursos de Doutoramento a modalidade de culminação é a tese de Doutoramento.
 5. Outras formas de culminação podem ser estabelecidas nos planos de estudo dos cursos ou programas das Faculdades/Escolas/Institutos.

Artigo 59

Avaliação Interna do Curso ou Programa

1. Nos planos de estudo, deve ser prevista uma Comissão de Auto-Avaliação (CAA) dos cursos ou programas, cujo funcionamento subordina-se ao Gabinete de Avaliação e Qualidade (GAQ) da UniLicungo.
2. A CAA realiza a avaliação interna, sistematiza informações, analisa colectivamente os significados das suas realizações, estabelece formas de organização, gestão e acção, identifica pontos fortes e fracos e estabelece estratégias de superação de problemas dos cursos ou programas.
3. Para a realização de suas actividades a CAA obedecerá as normas regulamentadas pela Lei do Ensino Superior, SINAQES, CNAQ e demais instrumentos normativos em vigor.
4. A CAA é designada pelo Director da Faculdades/Escolas/Institutos da UniLicungo, sob proposta das dos respectivos cursos ou programas.

SECÇÃO IV

COMPONENTES DE FORMAÇÃO

Artigo 60

Componentes

1. Para efeitos de atribuição, distribuição e combinação de créditos académicos, ao nível de cada programa ou curso devem ser especificadas as componentes nucleares, as componentes complementares para facilitar a definição dos pré-requisitos ou precedências.
2. A organização curricular dos cursos ou programas da UniLicungo integra os seguintes Componentes Nucleares (Formação Geral e Formação Prática) e a Componente Complementar (Formação Específica).

Artigo 61

Componentes de Formação Geral

1. Na componente de formação geral, estão integradas disciplinas, módulos ou actividades curriculares que visam:
 - a) Proporcionar aos estudantes uma formação e educação para o exercício da cidadania e desenvolvimento de atitudes, valores fundamentais para a convivência social;
 - b) Desenvolver a consciência da existência, interdependência, entre os avanços da ciência e as transformações sociais, económicas, históricas e culturais;
 - c) Garantir o domínio das habilidades de comunicação escrita e oral e dos instrumentos de elaboração de trabalhos académicos e científicos.
2. Na UniLicungo, as disciplinas, módulos ou actividades curriculares de componente de formação Geral são definidas por cada Faculdade/Escola/Instituto.

Artigo 62

Componentes de Formação Específica

1. A componente de formação específica é constituída de disciplinas, módulos ou actividades curriculares que veiculam conhecimentos mais específicos e especializados sobre certas áreas de conhecimentos ligadas ao perfil de saída dos futuros profissionais.
2. As competências adquiridas neste componente visam fornecer um domínio sólido de conhecimentos, habilidades e atitudes de formação específica mais gerais e mais específicas que fundamentam e definem a ciência, a pesquisa, a técnica, a tecnologia e a arte num certo campo disciplinar, multidisciplinar ou interdisciplinar.
3. Cabe aos cursos ou programas determinarem as disciplinas, módulos ou actividades curriculares de formação específica conforme os conhecimentos, atitudes e habilidades requeridos

Artigo 63

Componentes de Formação Prática

1. A componente de formação prática é constituída por actividades curriculares que visam aproximar o estudante à prática profissional.
2. As actividades de práticas profissionalizantes são objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DISCIPLINAS, MÓDULOS OU OU ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 64

Planos Temáticos das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares

1. As informações sobre cada plano temático da disciplina, módulo ou actividades curriculares devem conter:
 - a) Título;
 - b) Código;
 - c) Tipo;
 - d) Nível;
 - e) Ano académico;
 - f) Semestre em que ocorre ou é oferecida;
 - g) O número de créditos académicos;
 - h) Carga horária e sua distribuição;
 - i) Competências;
 - j) Objectivos;
 - k) Pré-requisitos;
 - l) Conteúdos;
 - m) Métodos de ensino-aprendizagem;
 - n) Métodos de Avaliação;
 - o) Língua de ensino;
 - p) Bibliografia recomendada.
2. Os planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares devem ser elaborados por docentes especialistas nos respectivos domínios de conhecimento.
3. A organização dos planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares consta do apêndice 2 do presente regulamento.

Artigo 65

Título das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares

Parágrafo Único: Os títulos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares devem reflectir as áreas científicas, tendo em conta os conhecimentos, atitudes e competências a serem desenvolvidas.

Artigo 66

Codificação das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares

1. As disciplinas, módulos ou actividades curriculares são codificados de acordo com o estipulado pelo Registo Académico em coordenação com as Faculdades/Escolas/Institutos. Exemplo, FE_DIDG_107_B, corresponde à Faculdade da Educação_Disciplina (Didáctica Geral) _ Nível e sequência de numeração (Nível = 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. Sequência = 01 a 99)_Semestre (A = 1º semestre. B = 2º semestre).
2. Devem ser usados códigos que reflectam a Faculdade/Escola/Instituto que oferece a disciplina, módulo ou actividades curriculares.
3. Devem ser usadas abreviaturas com quatro letras, que reflectam as áreas científicas, disciplinas, módulos ou actividades curriculares oferecidos.
4. Às disciplinas, módulos ou actividades curriculares do nível 1 podem ser atribuídos códigos dentro da série de 100 a 199, às disciplinas, módulos ou actividades curriculares de nível 2, de 200 a 299, às de nível 3, de 300 a 399, às de nível 4, de 400 a 499, às de nível 5, de 500 a 599 e às de nível 6, de 600 a 699. Os últimos dois dígitos da série representam a sequência da disciplina ou módulo.
5. As letras A e B designam o primeiro e o segundo semestre respectivamente.

Artigo 67

Tipos de Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares

Parágrafo Único: Nos planos temáticos, devem ser indicados os tipos de disciplinas, módulos ou actividades curriculares, de acordo com o referido no artigo 36 do presente regulamento, designadamente componentes nucleares, complementar (formação específica ou opcional).

Artigo 68

Níveis da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

Parágrafo Único: Os planos temáticos devem mencionar o nível de formação em que a disciplina, módulo ou actividade curricular é oferecido, conforme o ciclo de formação correspondente, nomeadamente: Curso de Curta Duração, Especialização, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento.

Artigo 69

Ano Académico da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

1. O ano académico é a expressão do nível ou da etapa de progressão de um estudante durante a sua formação, correspondendo a dois semestres académicos.
2. Os planos temáticos devem indicar o ano académico correspondente à cada disciplina, módulo ou actividades curriculares, designadamente: 1, 2, 3, 4, 5 ou 6.

Artigo 70

Número de Créditos da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

1. Para efeitos de determinação de número de créditos por disciplina, módulo ou actividade curricular, estabelece-se que uma unidade de crédito académico corresponde a 25 horas normativas de aprendizagem.
2. No que é referido ao número 1, excepcionalmente, os cursos de Engenharias e Medicina e outros cujos regulamentos específicos assim o exijam, uma unidade de crédito académico corresponde a 30 horas normativas de aprendizagem.
3. O número total de créditos académicos de cada disciplina, módulo ou actividade curricular da UniLicungo varia entre 4 e 8 créditos e deve ser expresso em números inteiros.

Artigo 71

Distribuição de Número de Horas da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

1. Nos planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares devem constar a distribuição do número de horas de contacto e de estudo independente.
2. As horas de contacto correspondem ao trabalho que os estudantes desenvolvem sob directa mediação do docente da disciplina ou módulo.
3. Na UniLicungo, estabelece-se que as horas de contacto das disciplinas, módulos ou actividades curriculares situam-se entre 4 e 5 horas semanais, correspondentes a 64 e 80 horas semestrais.
4. As horas de contacto são distribuídas consoante o tipo de actividades a serem desenvolvidas nas disciplinas, módulos ou actividades curriculares: teóricas, práticas, laboratório; trabalho de campo e seminários.
5. A hora do estudo independente corresponde ao volume de trabalho que os estudantes irão desenvolver de forma autónoma.



Artigo 72

Competências da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

Parágrafo Único: As competências da disciplina, módulo ou Actividade Curricular devem reflectir o conjunto de capacidades, habilidades e atitudes que permitem ao estudante realizar tarefas, cumprir obrigações, utilizar conhecimentos e aplicar metodologias em situações profissionais e/ou em contextos de estudo.

Artigo 73

Objectivos da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

1. Os objectivos reflectem os resultados a serem alcançados pelos estudantes no processo de ensino-aprendizagem, sendo previstos para uma determinada disciplina, módulo ou actividade curricular em conformidade com a área de estudo.
2. Nos planos temáticos, a elaboração dos objectivos deve permitir a definição dos conteúdos, o estabelecimento dos procedimentos de ensino-aprendizagem e fixação dos padrões de avaliação da disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 74

Pré-Requisitos

1. Nos planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares nucleares, devem ser indicados os pré-requisitos ou os componentes curriculares que precedem à frequência da mesma.
2. As disciplinas, módulos ou actividades curriculares complementares não têm pré-requisitos.

Artigo 75

Conteúdo das Disciplinas, Módulos ou Actividades Curriculares

1. Os conteúdos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares são conhecimentos, conceitos, habilidades, práticas, competências e acções a serem adquiridos e desenvolvidos pelos estudantes e devem reflectir, obrigatoriamente, os objectivos das mesmas.
2. Nos planos temáticos, os conteúdos da disciplina, módulo ou actividade curricular devem ser organizados em temas e subtemas, como por exemplo: 1. Tema. 1.1. Subtema; 2. Tema, 2.1. Subtema, etc.

Artigo 76

Métodos de Ensino-Aprendizagem

1. Os planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares devem conter a descrição dos métodos de ensino-aprendizagem a serem usados em conformidade com a especificidade de cada tema, área científica e académica.
2. Os métodos de ensino-aprendizagem devem ser centrados no estudante, garantindo a autonomia, a capacidade crítica e reflexiva na construção do conhecimento.
3. Na UniLicungo, podem ser adoptados métodos de ensino-aprendizagem que privilegiam técnicas como palestras, seminários, aulas expositivas, aulas laboratoriais, trabalhos práticos, trabalhos em grupo, simulações, trabalhos de campo e investigação, estágios, estudo individual ou em grupo e/ou combinação de dois ou mais destes.

Artigo 77

Métodos de Avaliação

1. Os planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares devem especificar os métodos de avaliação a serem usados, em conformidade com o Regulamento Académico da UniLicungo.
2. A classificação das avaliações é definida numa escala de 0 – 20 valores.

Artigo 78

Língua de Ensino

1. A língua de ensino usada na UniLicungo é portuguesa.
2. Em função das especificidades dos cursos ou programas, os planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares poderão indicar outras línguas de ensino.

Artigo 79

Bibliografia Recomendada

1. Nos planos temáticos das disciplinas, módulos ou actividades curriculares deverão constar a lista de referências bibliográficas a ser consultadas, elaboradas de acordo com as normas *American Psychological Association* (APA) actualizadas.
2. A bibliografia recomendada para uma disciplina, módulo ou actividade curricular deve, obrigatoriamente, ser actualizada, estar disponível e acessível na forma física ou digital nas bibliotecas onde o curso ou programa será ministrado.

Artigo 80

Docentes da Disciplina, Módulo ou Actividade Curricular

Parágrafo Único: Nos planos temáticos, devem ser mencionados os nomes do(s) docente(s) que leccionam a referida disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 81

Carga Horária dos Cursos ou Programas

1. Nos planos temáticos, o número de disciplinas, módulos ou actividades curriculares por semestre não deve ser superior a seis (6).
2. A duração da aula na UniLicungo é estipulada em 50 minutos.
3. A carga horária diária de contacto não deve exceder seis (6) horas, exceptuando as actividades curriculares como, por exemplo, as práticas profissionalizantes, os estágios, as excursões, as visitas de estudos, entre outras formas previstas no Regulamento Académico.
4. A carga horária semanal de contacto pode variar entre 20 horas (mínimo) e vinte e cinco horas (máxima), correspondente a 384 a 400 horas semestrais.
5. A carga horária de contacto da licenciatura varia entre 3.072 a 4.800 horas.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS OU PROGRAMAS

Artigo 82

Princípios Gerais

1. A administração e gestão dos cursos ou programas deve assegurar o pleno exercício da democracia e da participação.
2. Devem ser adoptadas formas descentralizadas de administração académica, cabendo à Direcção Académica a coordenação das BDC, de modo a garantir a harmonização das acções.

Artigo 83

Níveis de Administração

Parágrafo Único: A regulamentação das competências de cada unidade académica e administrativa está definida no Regulamento Geral Interno da UniLicungo e nos Regulamentos específicos.

Artigo 84

Administração e Gestão dos Cursos ou Programas

1. Na administração dos cursos ou programas, devem prevalecer os critérios de natureza académica e científica, sob critérios de natureza administrativa.
2. A direcção dos cursos ou programas deve orientar-se pelos princípios de democracia e participação de toda comunidade académica.

SECÇÃO I

ABERTURA DE NOVOS CURSOS OU PROGRAMAS

Artigo 85

Abertura de Cursos ou Programas Presenciais

1. A abertura de cursos ou programas presenciais deve seguir as seguintes fases:
 - a) Estudo de viabilidade e sustentabilidade: relevância, pertinência, enquadramento na missão da UniLicungo, equiparação nacional e internacional;
 - b) Análise de necessidades (humanas, materiais, técnicas e financeiras);
 - c) Planificação curricular do curso ou programa e sua aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto;
 - d) Submissão da proposta curricular às estruturas competentes (GAQ, Conselho Académico, Conselho Universitário e CNAQ);
 - e) Criação de condições humanas e materiais (docentes, infraestruturas, mobiliário e equipamento);
 - f) Implementação do curso.

Artigo 86

Abertura de Cursos ou Programas à Distância

1. A concepção e abertura de cursos ou programas à distância deve seguir as seguintes fases:
 - a) Estudo de viabilidade e sustentabilidade: relevância, pertinência, enquadramento na missão da UniLicungo, equiparação nacional e internacional;
 - b) Identificação da população alvo (local de residência, idade, profissão, escolaridade, interesses, acesso e competências nas TIC's);
 - c) Análise das necessidades humanas (autores dos materiais instrucionais, desenhistas instrucionais, especialistas em EaD, revisores linguísticos, maquetizadores,

- ilustradores e editores, tutores e gestores), materiais, técnicos e tecnológicos, centros de recursos, equipamentos e meios de comunicação;
- d) Escolha de tecnologia;
 - e) Desenho de materiais instrucionais (materiais auto instrucionais, digitais e impressos);
 - f) Identificação do sistema de tutoria ao estudante (electrónica, presencial, combinada) e requisitos para a contratação de tutores e gestores;
 - g) Planificação curricular do curso ou programa e sua aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto;
 - h) Submissão da proposta curricular às estruturas competentes (GAQ, Conselho Académico e Conselho Universitário);
 - i) Criação de condições humanas e materiais (docentes, infraestruturas, mobiliário e equipamento);
 - j) Implementação do curso.

Artigo 87

Elementos para a apresentação de Proposta Curricular de Curso ou Programa

1. A proposta para a apresentação do projecto de abertura de um curso ou programa deve ser constituída por seguintes elementos:
 - a) Introdução;
 - b) Missão, Visão e princípios da formação na UniLicungo;
 - c) Objectivos gerais do curso ou programa;
 - d) Requisitos de admissão;
 - e) Perfil profissional;
 - f) Perfil do graduado;
 - g) Duração do curso ou programa e modelo de organização curricular;
 - h) Tipos de cursos ou programas;
 - i) Apoio e atendimento aos estudantes;
 - j) Infraestruturas de apoio;
 - k) Material didáctico;
 - l) Planos de estudos;
 - m) Tabela de precedências;
 - n) Tabela de equivalência;
 - o) Plano de transição;
 - p) Planos temáticos;
 - q) Formas de culminação;

- r) Necessidades imediatas para a implementação do currículo;
- s) Conclusão
- t) Acta de elaboração do currículo (vide anexo).

Artigo 88

Planos de Transição

1. O plano de transição é um documento que estabelece as formas de integração e enquadramento de estudantes de um currículo para outro.
2. Em caso de descontinuidade e reformulação curricular, as Faculdades/Escolas/Institutos devem propor e submeter a aprovação de planos de transição contendo as tabelas de equivalências.

Artigo 89

Dúvidas e Omissões

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Universitário a interpretação de dúvidas, integração de lacunas e de casos omissos que forem suscitados pela aplicação das presentes BDC, o que fará por via de resolução, passando a constituir parte integrante do presente instrumento.

Quelimane, Março de 2020

Anexo 1 – Modelo de Planos de estudo



Faculdade/Escola/Instituto de....

PLANO CURRICULAR DE CURSO DE LICENCIATURA EM...

Quelimane

2020

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



Faculdade/Escola/Instituto de....

PLANO CURRICULAR DE CURSO DE LICENCIATURA EM...

Quelimane

2020

Sumário

Lista de Abreviaturas

1. Apresentação

[Texto comum em todos os cursos e programas elaborado pela Direcção Académica]

Perfil Institucional

Descrição do perfil institucional que integra os seguintes aspectos:

- a) Nome completo da instituição;
- b) Endereço físico (Universidade, Faculdade/Escola/Instituto);
- c) As autoridades académicas da instituição (Nome do Reitor; Vice-Reitor Académico, Director da Faculdade/Escola/Instituto onde o curso ou programa será leccionado);
- d) Descrição geral da instituição, designadamente o tipo de instituição e o respectivo estatuto, visão e missão (Universidade Pública);
- e) Lista completa dos cursos e programas que a Faculdade/Escola/Instituto oferece;
- f) Procedimentos de admissão e de registo à Faculdade/Escola/Instituto;
- g) Os procedimentos para o reconhecimento de graus académicos e outras aprendizagens realizadas na Faculdade/Escola/Instituto;
- h) Entidade responsável pela coordenação do SNATCA na UniLicungo e na Faculdade/Escola/Instituto.

1. Introdução

[Relevância, pertinência, enquadramento do curso ou programa à missão da UniLicungo, equiparação nacional, regional e mundial]

2. Visão e Missão da Faculdade/Escola/Instituto

3. Designação da Curso ou Programa

4. Objectivos Gerais do Curso

5. Requisitos de Admissão

6. Perfil Profissional

- 6.1. Tarefas ocupacionais
- 6.2. Sectores de trabalho

7. Perfil do Graduado (competências gerais e específicas)

- 7.1. Competência gerais
- 7.2. Competências específicas

8. Estrutura do Curso ou Programa

- 8.1. Duração do Curso ou Programa
- 8.2. Áreas de concentração do curso ou programa

8.3. Linhas de Pesquisa

8.4. Componentes de Organização do Curso ou Programa

8.4.1. Componentes de Formação Geral

8.4.2. Componentes de Formação Específica

8.4.3. Componentes de Formação Prática

8.5. Regras para atribuição, distribuição e combinação de créditos acadêmicos

8.6. Grelha curricular do curso de Licenciatura/Mestrado/Doutoramento em....

ANO	SEM.	CÓDIGO	DISCIPLINA/MÓDULO	COMPONENTE	HORAS			CRÉDITOS
					C	EI	T	
1º	1º		Tronco comum do curso	Nuclear	64	61	125	5
			Tronco comum do curso	Nuclear	80	45	125	5
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
	Subtotal 1º semestre				xxx	xxx	xxx	xxx
	2º		Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
2º	1º		Conjunto de disciplinas optativas	Complementar/optativa				
			Conjunto de disciplinas de formação específica	Complementar/electiva				
		Subtotal 2º semestre						xxx
		Total anual				1500		60
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
	2º		Tronco comum do curso	Nuclear				
			Tronco comum do curso	Nuclear				
			Conjunto de disciplinas optativas	Complementar				
			Conjunto de disciplinas de formação específica	Complementar/Psicopedagógica				
		Subtotal 1º semestre				xxx	xxx	Xxx
2º		Tronco comum do curso						
		Tronco comum do curso						
		Tronco comum do curso						
		Tronco comum do curso						
		Conjunto de disciplinas optativas						
	Conjunto de disciplinas de formação específica							

RA

	Subtotal 2º semestre							xxx	
Total do ano							1500	60	
3º	1º		Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Conjunto de disciplinas optativas						
		Conjunto de disciplinas de formação específica							
	Subtotal 1º semestre							Xxx	
	2º		Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
		Tronco comum do curso							
		Conjunto de disciplinas optativas							
	Conjunto de disciplinas de formação específica								
Subtotal 2º semestre								Xxx	
Total do ano							1500	60	
4º	1º		Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Tronco comum do curso						
			Conjunto de disciplinas optativas						
		Conjunto de disciplinas de formação específica							
	Subtotal 1º semestre								xxx
	2º		Estágio					Nuclear	
			Monografia Científica					Nuclear	
		Subtotal 1º semestre							xxx
Total do ano							1500	60	
TOTAL DO CURSO OU PROGRAMA							6000	240	

8.6.1 Grelha curricular do curso de Mestrado/Doutoramento em....

Código	Módulos	Componentes	Horas de trabalho			Créditos SNATCA	Observações
			Total	Contacto	Independente		
1º Sem.		Complementar					Obrigatória
		Nuclear					Obrigatória
		Nuclear					Obrigatória
		Nuclear					Opcional
Total			xxx	Xxx	xxx	xxx	
2º Sem.		Complementar					Obrigatória
		Complementar					Obrigatória
		Curricular					Obrigatória
		Curricular					Opcional
Total			xxx	Xxx	xxx	xxx	
Total do 1º ano			1500	Xxx	xxx	60	
3º Sem.		Complementar					Obrigatória
		Complementar					Obrigatória
Total			xxx	Xxx	xxx	xxx	
4º Sem.	Seminário I						Obrigatória
	Seminário II						Obrigatória
	Seminário III	Diss					Obrigatória
							Obrigatória
Total			xxx	Xxx	xxx	xxx	
Total do 2º ano			1500	Xxx	xxx	60	
Total do Mestrado			3000	Xxx	xxx	120	

8.6.2 Syllabus

Designação do Módulo:	
Código:	
Carga Horária	
Créditos:	
Semestre:	
Coordenador:	
Docentes:	
Linhas de Pesquisa	
Língua de trabalho:	
Classificação no currículo:	Obrigatória/Opcional
Estratégia de ensino	
Resultados de aprendizagem esperados:	
Conteúdos de ensino:	
Formas de conclusão do Módulo	
Mídias:	
Literatura:	



9. Métodos e Estratégias de Ensino

10. Avaliação da Aprendizagem

11. Formas de Culminação do Curso ou Programa

12. Avaliação Interna do Curso ou Programa

13. Recursos

13.6 Humanos

13.7 Materiais

14. Conclusões

Anexo 2 – Modelos de Planos Temáticos das Disciplinas ou Módulos



Faculdade/Escola/Instituto de....

Departamento...

Curso de...

Plano Temático de Disciplina/Módulo/Actividade Curricular

Título da Disciplina/Módulo/Actividade Curricular					
Código	Tipo	Nível	Ano académico	Semestre	Créditos
FE DIDG 107 B	Nuclear	Licenciatura	1º	2º	4

Número de horas da Disciplina/Módulo/Actividade Curricular					
Contacto com o docente					Estudo Independente
Teórico	Prática	Laboratório	Trabalho de campo	Seminários	
24	-	-	12	12	52

1. Objectivos da Disciplina/Módulo/Actividade Curricular

2. Competencias da Disciplina/Módulo/Actividade Curricular

Gerais

Específicos

3. Pré-requisitos

4. Conteúdos da Disciplina/Módulo/Actividade Curricular

1. TEMA 1

1.1. Subtema 1

1.2. Subtema 2

1.3. Subtema 3

2. TEMA 2

2.1. Subtema 1

2.2. Subtema 2

2.3. Subtema 3

3. TEMA 3

3.1. Subtema 1

3.2. Subtema 2

5. Métodos de ensino-aprendizagem

6. Métodos de Avaliação

7. Língua de ensino: Português

8. Bibliografia recomendada

9. Docentes que leccionam a Disciplina/Módulo/Actividade Curricular

Glossário

- a) Programas de Pós-graduação: é o conjunto de instruções, procedimentos e técnicas que, respeitando o Regulamento dos Programas de Pós-graduação e as Bases e Diretrizes da Pós-graduação, compreende a área de especialidade, a grelha curricular e as modalidades de realização dos créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre ou doutor na UP-Maputo.
- b) Mestrado académico: a sua essência é a pesquisa consubstanciada pelas Linhas de Pesquisa que orientam a composição das diferentes actividades curriculares do curso (por exemplo: os Seminários, os Módulos, as Conferências, os Ensaio e outras). Este tipo de Mestrado culmina com uma Dissertação.
- c) Mestrado profissionalizante: visa desenvolver capacidades e competências práticas, necessárias para o exercício de uma profissão; enfatiza estudos e técnicas voltadas a um desempenho de alto nível de qualificação profissional. Este Mestrado culmina com a apresentação de um Relatório Técnico ou de Exame Prático.
- d) Doutoramento por Pesquisa (*full research*): consiste na realização de uma pesquisa académica original, de uma forma autónoma e independente, em torno do tema de estudo, sob a orientação de um supervisor, culminando com a escrita e defesa da Tese. O foco deste doutoramento é a pesquisa científica independente sem frequência de Disciplinas ou Módulos.
- e) Doutoramento por Frequência de Módulos e Pesquisa/Grelha Curricular Fixa: o doutorando cumpre com os créditos obrigatórios das actividades curriculares que estão previstas na Grelha curricular do Programa e o desenvolvimento da pesquisa culmina com a apresentação e Defesa da Tese.
- f) Doutoramento por Frequência de Módulos e Pesquisa/Grelha Curricular Flexível: é a modalidade em que o doutorando, juntamente com o supervisor e de acordo com o tema de pesquisa, cumpre os créditos obrigatórios das actividades curriculares que estão previstas em diferentes Programas de Pós-graduação e que o desenvolvimento da pesquisa culmina com a apresentação e Defesa da Tese.
- g) Candidatura: acto de manifestação da intenção de frequência de determinado Programa de Pós-graduação mediante inscrição.

- h) Matrícula: acto de formalização de ingresso do estudante na Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo), com o objectivo de obtenção de determinado grau académico ou de formação especial. Deste acto emerge um vínculo jurídico entre esta instituição e o estudante, do qual decorrem direitos e deveres.
- i) Inscrição: acto de registo do estudante nas actividades curriculares que pretende ou deve frequentar.
- j) Seminários de progresso (Intervisão): têm em vista possibilitar ao Pós-graduando e o ao seu supervisor a apresentação da evolução da pesquisa e de sugestões ou de subsídios para a melhoria do trabalho: o seu objectivo é o de obter novos conhecimentos e alternativas de acção resultantes dos pontos de vista colhidos.
- k) Seminários científicos: consistem na apresentação, pelo estudante, de *papers*, *posters*, comunicações e outras formas, em eventos científicos dos seus resultados parciais da sua pesquisa, sob a coordenação do supervisor, tendo em vista a sua avaliação.
- l) Módulo: unidade curricular/de leccionação, que conduz o estudante a uma interpretação e produção científicas numa área específica, podendo envolver diferentes Disciplinas, tendo em vista o trabalho final. O Módulo difere da Disciplina por a primeira expandir a área de actuação da segunda.
- m) Exame Prático: forma de culminação do Mestrado profissionalizante para a obtenção do grau académico de Mestre, na qual são avaliadas as competências profissionais do estudante.
- n) Relatório Técnico: forma de culminação na qual o estudante descreve e analisa de forma científica a experiência adquirida nas actividades profissionalizantes.
- o) Exame de Qualificação: forma de avaliação dos resultados preliminares da pesquisa perante um júri.
- p) Estagio Profissionalizante: actividade curricular obrigatória desenvolvida pelo estudante do Mestrado Profissionalizante que visa proporcionar a aprendizagem e a prática, especificamente direccionada para o exercício da actividade profissional, possibilitando a inserção do futuro mestrando no mercado de trabalho e apoiando a actividade de extensão ou o treino profissional.

- q) Estágio Científico Avançado (ECA): programa individual de pesquisa no âmbito do doutoramento, na área científica específica, sob a supervisão de um Doutor (Co-supervisor) da Instituição do Ensino Superior que tenha habilitações científicas e técnicas para a realização da Pesquisa. O ECA visa o desenvolvimento de competências teóricas e/ou metodológicas relevantes para a concepção e implementação de um Projecto de Doutoramento.
- r) Anulação da Matrícula: acto de interromper ou cancelar a frequência do Programa de Pós-graduação.
- s) Anulação da Inscrição: acto de cancelar a inscrição num determinado Módulo ou Disciplina após um determinado período de frequência da mesma.
- t) Prestações de Propinas: valor monetário que o estudante deve pagar para ter o direito de frequência do Programa, durante um determinado período, que pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual.
- u) Taxas de Serviços: valor monetário que é pago pelo estudante para cobrir os custos relacionados com o uso da internet, da biblioteca e de outras facilidades que a instituição oferece durante o Programa.
- v) Taxas de Materiais: valor monetário fixado anualmente a ser pago pelo estudante para cobrir os custos relacionados com os materiais que recebe no início de cada ano, como por exemplo, Brochuras dos programas, Regulamentos, Manuais e outros.
- w) Crédito Académico: unidade do Sistema Nacional de Atribuição e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA), sendo 1 (um) crédito académico correspondente a 25 (vinte e cinco) horas de trabalho do estudante.
- x) Projecto de Pesquisa: explicita os propósitos da pesquisa sugeridos pelo pesquisador abrangendo o foco, o interesse, a metodologia, os principais questionamentos e a revisão da literatura relevante. O projecto de pesquisa visa a demonstração de competências e de noções de pesquisa científica e do seu desenvolvimento de forma autónoma e original.
- y) Dissertação de Mestrado: documento científico que representa o resultado de uma pesquisa (teórica ou experimental) ou a exposição de um estudo científico, com um tema delimitado na sua extensão, com o objectivo de reunir, analisar e interpretar informações. A Dissertação deve evidenciar o conhecimento da literatura existente sobre o assunto, a capacidade de sistematização, de conhecimento e de aplicação de técnicas e métodos de



pesquisa na respectiva área científica; é realizada sob a supervisão de um pesquisador, com grau de Doutor, com vista à obtenção do grau académico de Mestre.

- z) Tese de Doutoramento: documento científico que representa o resultado de uma pesquisa científica de um tema delimitado e deve ser elaborado com base em investigação original, independente, autónoma, inovadora, criativa, dando uma contribuição ao campo específico de conhecimento. A Tese de Doutoramento visa a obtenção do grau académico de Doutor.
- aa) Pedagogia diferenciada e inclusiva que significa a diversificação das metodologias de ensino, aprendizagem, avaliação e pesquisa de modo que os estudantes usem os seus meios cognitivos, afectivos e psicomotores na construção de conhecimentos, atitudes e práticas.